

LEI Nº 12.885, DE 04.01.99 (DO 04.01.99)

Dispõe sobre a criação de cargos no QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro III - Poder Judiciário, nos termos do Art. 390 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - um (01) de Técnico Judiciário, três (03) de Auxiliar Judiciário, dois (02) de Oficial de Justiça Avaliador e dois (02) de Atendente Judiciário, de Entrância Especial, para integralizar a lotação da Secretaria da 5ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza;

II - três (03) de Técnico Judiciário, nove (09) de Auxiliar Judiciário, seis (06) de Oficial de Justiça Avaliador e seis (06) de Atendente Judiciário, de 3ª Entrância, para exercício na 2ª Vara das Comarcas de Barbalha, Pacajus e Tauá;

III - doze (12) de Técnico Judiciário, trinta e seis (36) de Auxiliar Judiciário, vinte e quatro (24) de Oficial de Justiça Avaliador e vinte e quatro (24) de Atendente Judiciário, de 3ª Entância, para exercício nas Unidades do Juizado Especial Cível e Criminal das Comarcas de Aracati, Baturité, Lavras da Mangabeira, Crateús, Icó, Itapipoca, Itapagé, Russas, São Benedito, Tianguá, Senador Pompeu e Tauá.

Art. 2º. Ficam também criados no Quadro III - Poder Judiciário, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - quinze (15) cargos de Diretor de Secretaria, Símbolo DAS-1, para exercício na 2ª Vara das Comarcas de Barbalha, Pacajus e Tauá, e nas Unidades do Juizado Especial Cível e Criminal das Comarcas de Aracati, Baturité, Lavras da Mangabeira, Crateús, Icó, Itapipoca, Itapagé, Russas, São Benedito, Tianguá, Senador Pompeu e Tauá, criadas, respectivamente, através dos artigos 2º e 4º da Lei nº 12.698, de 28 de maio de 1997, sendo um cargo para cada vara ou unidade;

II - doze (12) cargos de Conciliador, Símbolo DAS-1, para exercício nas Unidades do Juizado Especial Cível e Criminal referidas no item anterior, sendo um cargo para cada unidade.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Assessor de Cerimonial da Presidência do Tribunal de Justiça, símbolo DNS - 3 passa a ter a simbologia DNS - 1.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de janeiro de 1999.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado do Ceará

Iniciativa: Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI Nº

GRUPO QUALIFICAÇÃO INGRESSO	CATEGORIA EXIGIDA OCUPACIONAL	CARREIRA FUNCIONAL	CARGO RÊNCIA	CLASSE CARGOS	REFE-QUANT. PARA O
-----------------------------------	-------------------------------------	-----------------------	-----------------	------------------	-----------------------

ATIVIDADES Advogado	I II	17 a 21 22 a 26 02	Formação de Direito	Nível Superior em com registro profissional	Assistência JUDICIÁRIA
ATIVIDADES SUPERIOR	Judiciária III	27a 30	DE	PROFISSIONAIS	NÍVEL

AJU - NS

Assistência Social	I II III	17 a 21 22 a 26 15 27 a 30	Formação de Nível Superior em Serviço Social com registro profissional		
	Medicina	I II III	17 a 21 22 a 26 01 27 a 30	Formação de Nível Superior em Medicina com registro profissional	
	Psicologia	I II III	17 a 21 22 a 26 06 27 a 30	Formação de Nível Superior em Psicologia com registro profissional	
	Pedagogo Orientação Educativa	I II III	17 a 21 22 a 26 06 27 a 30	Formação de Nível Superior em Pedagogia com registro profissional	
	Orientador Educativa	I II III	17 a 21 22 a 26 04 27 a 30	Formação de Nível Superior em Pedagogia, habilitação em Orientação Educativa com registro profissional	
	Terapia Terapeuta Ocupacional	I II III	17 a 21 22 a 26 03 27 a 30	Formação de Nível Superior em Terapia Ocupacional com registro profissional	